**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 39/2025**

**Processo nº 55/2025**

 Conforme determinam os artigos 35 e 40 da resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – regimento interno da câmara municipal, a comissão permanente de justiça e redação conjuntamente com a comissão permanente de denominação de vias e logradouros públicos emitem o presente relatório acerca do projeto de lei nº 39/2025, de autoria do nobre vereador Cristiano Gaioto e outros, sob relatoria do Vereador Luis Roberto Tavares.

**I. Exposição da Matéria**

 O Nobre Vereador Cristiano Gaioto e outros apresentaram o Projeto de Lei nº 39/2025 dando denominação oficial ao Prédio do Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Mogi Mirim de “ANEXO ADMINISTRATIVO DEPUTADA FEDERAL AMÁLIA BARROS”

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

 Conforme entendimento de Regina Maria Macedo Nery Ferrari, por interesse local deve-se entender: *“aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais”*.

 Desta forma e analisando o objeto da propositura em análise, que se trata de denominação de via do Município, resta claro que se trata de assunto de interesse local.

 Por sua vez, verifica-se que ainda que o presente projeto se enquadra como de iniciativa concorrente, conforme disposto no artigo 48 da Lei Orgânica, não havendo, portanto, vícios neste sentido.

 Já no tocante à legalidade do projeto, não se vislumbra contrapontos ao ordenamento jurídico vigente, sendo perfeitamente cabível a denominação de vias e logradouros públicos, tendo seguido o presente Projeto a tramitação prevista em nosso Regimento Interno.

 Com o advento da alteração da Lei Complementar nº 214 de 7 de dezembro de 2007, que criou a possibilidade de o homenageado receber mais de uma homenagem, sobretudo com a inclusão do §4º ao art. 5º, bem como munido de informações encaminhadas pelo Setor de Cadastro do Município o presente projeto de lei 39/2025 encontra-se apto.

 **Por fim, verifica-se adequação quanto à técnica legislativa e estrutura linguística, não havendo apontamentos da Comissão também quanto a tais requisitos.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Membro

**COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Vice-presidente

 **VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Membro

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO**

Membro

**VEREADOR CINOÊ DUZO**

Membro

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**

Membro

**VEREADOR MARCOS ANTÔNIO FRANCO**

Membro

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Membro

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

Membro